



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 93, DE 2005.

Apresentada em: 21/3/2005
Aprovada em: 24/3/2005
Rejeitada em:


Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara Municipal
de Indianópolis - MG

Senhor Presidente,

O vereador que a esta subscreve requer, na forma regimental, seja remetido ao Prefeito Municipal o seguinte pedido de providência:

Pagar aos servidores municipais que trabalham nos serviços de controle epidemiológico adicional de periculosidade.

Em vista da falta de lei municipal regulamentadora, fazer o pagamento desse adicional em observância ao que estabelece a legislação estadual e federal, conforme prevê o art. 340, da Lei nº 125, de 18 de novembro de 1957 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Indianópolis).

JUSTIFICATIVA


A Constituição da República assegura aos trabalhadores, no seu art. 7º, entre outros, o direito ao adicional decorrente do exercício de atividades penosas, insalubres e perigosas.

Portanto, a Administração Municipal deve garantir o pagamento desse direito aos servidores que a eles fazem jus, como medida de justiça.

Atualmente, inexistente norma regulamentando o pagamento desse adicional. Porém, até que seja editada essa legislação deve-se aplicar a regra do art. 340, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 125, de 1957, que estabelece que, nos casos omissos, serão aplicados, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e o da União (hoje, a Lei Federal nº 8.112/90).

Conforme se vê, o pagamento desse adicional é um direito fundamental de todo trabalhador, que precisa ser garantido aos servidores deste Município.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2005.


WANILTON JOSÉ BORGES
Vereador